



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Atesto que o referido expediente  
foi publicado no quadro de avisos.

Em: 15/06/2020  
José Clebson de Carvalho Almeida  
Assessor Especial I  
Decreto nº 017/2017-GP

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 25 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19, PARA ACRESCENTAR E AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, QUE ESPECIFICA

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO*, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

*CONSIDERANDO* o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus (COVID-19), com o avanço em grande escala de pessoas contaminadas e que vieram a óbito no Brasil, em especial nos casos confirmados no Estado do Pará e em nosso Município pelo Coronavírus,

*CONSIDERANDO* a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; bem como a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, publicado no IOEPA, Edição Extra de 31 de maio de 2020 que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, por meio das medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos;

*CONSIDERANDO* as disposições dos Decretos nº 016, 024, 026 e 034/2020, que declararam emergência no âmbito do Município de Capitão Poço-PA, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de contenção da propagação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública, contendo a aglomeração de pessoas neste Município;

*CONSIDERANDO* a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal que não afasta a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), a população em geral, órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 2º.** Continua obrigatória à população em geral, a utilização de máscaras de proteção faciais artesanais, sempre que houver necessidade de sair de casa, durante todo o deslocamento pelo território

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA  
CNPJ: 05.149.109/0001-09



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, como medida adicional necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

§ 1º. A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhadas entre familiares, amigos ou outros.

§ 2º. As máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal poderão ser utilizadas, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz e produzidas segundo as orientações constantes na página virtual do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais de modo geral, devem, quanto ao seu funcionamento, observar e garantir o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização aos seus usuários (água e sabão e/ou álcool gel), bem como a realizar a higienização dos equipamentos (carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, etc.) a cada uso pelos clientes;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - a higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

VI - orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima entre eles;

VII - aos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo, especialmente às pessoas do grupo de risco.

§ 1º. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 2º. O serviço de delivery está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 3º. Os estabelecimentos privados em atividade deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa (Portaria nº 006/2020- Secretaria de Saúde), interdição e até suspensão das atividades.

§ 4º. Ficam autorizados a funcionar, desde que obedecendo os protocolos específicos, os salões de beleza, clínicas de estética, barbearias, escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, serviços contábeis, serviços advocatícios e outros serviços afins, academias de ginástica, atividades imobiliárias e, agências de viagem e turismo.

**Art. 4º.** Permanecem fechados ao público:

I - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

II - igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

**Art. 5º -** Continuam suspensos, pelo período de vigência do decreto:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior que 10 (dez) pessoas, incluindo cultos/eventos religiosos, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

II - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico (e-mails disponibilizados no site [www.capitaopoço.pa.gov.br](http://www.capitaopoço.pa.gov.br)) ou telefônico (3468-1390) até o dia 30 de junho de 2020;

III - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive os de natureza disciplinar;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

IV - todos os projetos de atividade esportivas, torneios e jogos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

V - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e Cursos de Geração de Renda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Capitão Poço;

VI - as visitas domiciliares dos Serviços e Programas da Assistência Social, exceto em casos excepcionais, a partir de avaliação técnica; permitido o acompanhamento das famílias e indivíduos por meio remoto;

VII - as aulas presenciais em estabelecimentos públicos de ensino municipal, em todos os segmentos de ensino até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme viabilidade.

§ 1º. Continuam mantidos os atendimentos presenciais no Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Cadastro Único para Programas do Governo Federal; priorizando-se sempre que possível o atendimento por meio remoto.

§ 2º. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, assim como todas do Estado do Pará ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 30 de junho de 2020;

**Art. 6º.** As chefias imediatas poderão colocar de imediato em gozo de férias os servidores das Secretarias Municipais, que possuírem período de férias vencidos ou não, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por laudo médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pela pasta.

**Art. 7º.** O poder público municipal poderá disponibilizar qualquer funcionário de seu quadro de servidores para o fim de auxiliar o pessoal da saúde no enfrentamento da pandemia no município de Capitão Poço.

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos sanitários no período da Pandemia, autorizados a aplicar sanções previstas relativas ao descumprimento de determinações do presente Ato, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária para pessoas físicas e jurídicas nos Parâmetros da Portaria 006 de 15 de abril e 2020 – Secretaria de Saúde;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** Todas as Autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das Normas deste Decreto deverão comunicar as Polícias Civil e Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis.

**Art. 9º.** Recomenda-se veementemente aos idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes, a não circulação em vias públicas e em estabelecimentos comerciais de um modo geral, com o fim de obediência aos protocolos direcionados ao grupo de maior risco.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POZEIRO  
CABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Saúde continuará a expedir instruções, portarias e atos normativos com o fim de promover medidas eficazes de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus.

**Art. 11.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Parágrafo Único.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a pandemia decorrente do enfrentamento ao Coronavírus.

**Art. 12.** Considera-se ato de poder executivo a elaboração de projeto, sem justa causa, com o objetivo de momento arbitrariamente ao projeto dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19 no âmbito do inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.329 de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 7º do Decreto Federal nº 52025 de 26 de maio de 2003, supracitados as penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 13.** Qualquer cidadão que dissemine Falsa Notícia (notícia falsa) relacionada ao Novo Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá penalmente por tais atos.

§ 1º. Qualquer servidor ou empregado de área de saúde, que divulguem notícias falsas, levando a pânico para a população serão devidamente responsabilizados e punidos de acordo com a lei.

§ 2º. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Pozeiro, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Cabinele do Prefeito Municipal de Capitão Pozeiro/PA, em 15 de junho de 2020.

  
JOÃO GOMES DE LIMA  
Prefeito Municipal de Capitão Pozeiro